



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 210

Disponibilização: terça-feira, 22 de novembro de 2022

Publicação: quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto
Presidente

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	1
Atos da Diretoria Geral	4
Atos da Secretaria Judiciária	8
04ª Zona Eleitoral	12
06ª Zona Eleitoral	14
08ª Zona Eleitoral	24
15ª Zona Eleitoral	37
21ª Zona Eleitoral	38
23ª Zona Eleitoral	40
31ª Zona Eleitoral	41
34ª Zona Eleitoral	55
Índice de Advogados	59
Índice de Partes	60
Índice de Processos	63

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 1018/2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014, e o Formulário de Substituição [1288835](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora GLÓRIA GRAZIELLE DA COSTA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923207, Assistente I, FC-1, da Assessoria de Assuntos Jurídicos, da Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Coordenadora da Corregedoria Regional Eleitoral, CJ-2, nos dias 21, 22, 23 e 25/11/2022, em substituição a ANA PATRÍCIA FRANCA RAMOS PORTO, em razão do afastamento da titular e impossibilidade do substituto automático.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21/11/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 22/11/2022, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 1026/2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria TRE-SE, 463 de 09/09/21;

Considerando o disposto na Resolução TSE 22.582/07 do Tribunal Superior Eleitoral e o teor da Informação 6596/2022-SGP/COEDE/SEGED;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) servidor(a) VIVIAN GÓIS DE OLIVEIRA VIEIRA, ocupante do cargo Técnico Judiciário, Área Administrativa, matrícula 30923343, pertencente ao Quadro de Pessoal deste TRE, Progressão Funcional da Classe "A" Padrão "1", para a Classe "A" Padrão 2, com efeitos financeiros a partir de 11/11/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 22/11/2022, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CONJUNTA 25/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XIII, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal e a CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL, Des.^a Elvira Maria de Almeida Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, inciso XXIV, também do Regimento Interno desta Corte;

CONSIDERANDO o calendário oficial dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 101-A, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019,

RESOLVEM:

Art. 1º Nos dias dos jogos da seleção brasileira de futebol na primeira fase da Copa do Mundo FIFA 2022, o expediente e o atendimento ao público, no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado de Sergipe, dar-se-ão da seguinte forma:

I - no dia 24 de novembro de 2022:

- a) na sede do Tribunal, das 7h às 13h;
- b) nos cartórios eleitorais, das 8h às 14h.

II - no dia 28 de novembro de 2022:

- a) na sede do Tribunal, das 7h às 11h;
- b) nos cartórios eleitorais, das 8h às 11h.

III - no dia 02 de dezembro de 2022:

- a) na sede do Tribunal, das 7h às 13h;
- b) nos cartórios eleitorais, das 8h às 14h.

Art. 2º A diferença entre a jornada normal e a cumprida em conformidade com os horários estabelecidos no art. 1º, I a III, deverá ser oportunamente compensada, sob a supervisão da chefia imediata.

Parágrafo único. O horário especial de expediente não é obrigatório, facultado ao cumprimento da jornada ordinária regular.

Art. 3º Os prazos processuais que se iniciem ou se findem nos dias mencionados no art. 1º, I a III, ficam prorrogados para o dia subsequente.

Parágrafo único. Não haverá prorrogação dos prazos processuais em relação aos feitos da Eleição 2022, relativos à prestação de contas eleitorais, salvo no caso de se tratar de ato que exija o comparecimento presencial.

Art. 4º Esta Portaria entra vigor na data da sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 22/11/2022, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Corregedor(a) Regional Eleitoral, em 22/11/2022, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 1017/2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014, e o Formulário de Substituição nº [1279744](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ADENILDA PEREIRA DA SILVA, Técnico Judiciário - Área Administrativa do TRE/AL, removida para este Tribunal, matrícula 309R514, lotada na Seção de Gestão de Documentos Eletrônicos e Arquivo, da Coordenadoria de Gestão da Informação, da Secretaria Judiciária, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, no período de 16/11/2022 a 12/12/2022, em substituição a MICHELINE BARBOZA DE DEUS, em razão do afastamento da titular e impossibilidade do substituto automático.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16/11/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 22/11/2022, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 1021/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando a Portaria GP2 334/2022 ([1290967](#)), da Presidência do Tribunal de Justiça de Sergipe;

Considerando o Relatório da Comarca de Carira, publicada na página da Corregedoria Geral do Estado de Sergipe ([1290951](#));

Considerando o art. 6º da Resolução TSE 21.009/2002 e o art. 16 da Resolução TRE/SE 23/2018 ([1088081](#));

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. HAROLDO LUIZ RIGO DA SILVA para exercer as funções de Juiz Interino da 29ª Zona Eleitoral, sediada em Carira/SE, a contar de 21/11/2022 até 2 (dois) meses após as eleições.

Art. 2º REVOGAR a Portaria 83 ([0808756](#)), de 28/1/2020, a qual titularizou o referido Magistrado na 29ª Zona Eleitoral.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, inclusive financeiros, a 21/11/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 22/11/2022, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 1023/2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 117 do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal; e o Formulário de Substituição [1285991](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JORIVALDO DOS SANTOS, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 3092321, Assistente I, FC-1, da Diretoria-Geral, que se encontra desempenhando suas atividades no Núcleo de Transporte Institucional, da Coordenadoria de Material, Patrimônio e Transporte, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe do referido Núcleo (NTI), FC-5, no período de 08 a 18/11/2022, em substituição a SÉRGIO LUIZ PERINI, em razão de férias do titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08/11/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 22/11/2022, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA DIRETORIA GERAL**PORTARIA****PORTARIA Nº1019/2022**

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, NORIVAL NAVAS NETO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias abaixo discriminadas:

NOME DA(O) FAVORECIDA(O)	CARGO/FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
Cátia Nunes	TJ / FC-6	Teste de Integridade das urnas eletrônicas 4ª ZE e 31ª ZE - 2º turno das Eleições 2022 - Boquim e Itaporanga/SE	29/10/2022	0,5	R\$ 126,64	802315
Luiz Fernando Brito de Carvalho	TJ / FC-1	Teste de Integridade das urnas eletrônicas 11ª ZE - 2º turno das Eleições 2022 - Japaratuba /SE	29/10/2022	0,5	R\$ 126,64	802310
Marcos Fábio Moreira Rodrigues	TJ / FC-1	Teste de Integridade das urnas eletrônicas 17ª ZE e 26ª ZE - 2º turno das Eleições 2022 - Nossa Senhora da Glória e Ribeirópolis/SE	29/10/2022	0,5	R\$ 126,64	802311
Sergio Roberto Cavalcanti Pereira	AJ / FC-1	Teste de Integridade das urnas eletrônicas 22ª ZE e 12ª ZE - 2º turno das Eleições 2022 - Simão Dias e Lagarto/SE	29/10/2022	0,5	R\$ 126,64	802316
Fábio Almeida de Souza	TJ / CJ-1	Teste de Integridade das urnas eletrônicas 35ª ZE e 6ª ZE - 2º turno das Eleições 2022 -	29/10/2022	0,5	R\$ 126,64	802306

NOME DA(O) FAVORECIDA(O)	CARGO/FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
		Umbaúba e Estância/SE				
Ivanildo Alves de Medeiros	TJ / FC-6	Teste de Integridade das urnas eletrônicas 28ª ZE - 2º turno das Eleições 2022 - Canindé do São Francisco /SE	29/10/2022	0,5	R\$ 126,64	802305
Aline Serafim Leite	AJ / FC-1	Teste de Integridade das urnas eletrônicas 3ª ZE e 13ª ZE - 2º turno das Eleições 2022 - Aquidabã e Laranjeiras/SE	29/10/2022	0,5	R\$ 126,64	802308
Cassia Maria Carvalho Polito Alves	TJ / FC-6	Teste de Integridade das urnas eletrônicas 24ª ZE e 9ª ZE - 2º turno das Eleições 2022 - Frei Paulo e Itabaiana/SE	29/10/2022	0,5	R\$ 126,64	802313

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 22/11/2022, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1290737 e o código CRC 47419A6B.

PORTARIA Nº1025/2022

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, NORIVAL NAVAS NETO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias abaixo discriminadas:

NOME DA(O) FAVORECIDA(O)	CARGO/FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
Maria Elizabete Santos Almeida	RE / FC-1	Apoio Eleições 2022 - 2º Turno 29ª Zona Eleitoral - Carira /SE	17 a 21/10/2022	4,5	R\$ 1.305,20	802152
Camila Costa Brasil	TJ / FC-6	Apoio Eleições 2022 - 2º Turno 29ª Zona Eleitoral - Carira /SE	17 a 21/10/2022	4,5	R\$ 1.305,20	802145

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 22/11/2022, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1291680 e o código CRC E6B4C6BC.

PORTARIA Nº1027/2022

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, NORIVAL NAVAS NETO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias abaixo discriminadas:

NOME DA(O) FAVORECIDA(O)	CARGO/FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
Leonardo Souza Santana Almeida	MEMBRO	Seminário Nacional Simone André Diniz: Justiça, Segurança Pública e Antirracismo - Brasília / DF	16 a 19/11/2022	3,5	R\$ 2.663,50	802384
Hermano de Oliveira Santos	TJ / FC-6	Seminário Nacional Simone André Diniz: Justiça, Segurança Pública e Antirracismo - Brasília / DF	16 a 19/11/2022	3,5	R\$ 2.171,92	802385

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 22/11/2022, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1292136 e o código CRC A732F18B.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601519-87.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601519-87.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : SERGIO DE OLIVEIRA BEZERRA

ADVOGADO : MARLUCE SANTANA DE CARVALHO FREITAS (9947/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) INTERESSADO: SERGIO DE OLIVEIRA BEZERRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601519-87.2022.6.25.0000. Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 22 de novembro de 2022.

ACIR LEMOS PRATA JUNIOR

Servidor de Processamento

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000086-15.2013.6.25.0000

PROCESSO : 0000086-15.2013.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

EXECUTADO : DJENAL GONCALVES SOARES
(S)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
EXECUTADO : JOSE DO PRADO FRANCO SOBRINHO
(S)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
EXECUTADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO
(S) REGIONAL/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
EXECUTADO : ROBERTO FONTES DE GOES
(S)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
EXECUTADO : WALTER SOARES FILHO
(S)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE
(S)
FISCAL DA : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
LEI

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000086-15.2013.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOSE DO PRADO FRANCO SOBRINHO, WALTER SOARES FILHO, ROBERTO FONTES DE GOES, DJENAL GONCALVES SOARES

DESPACHO

Considerando o teor do art.37, §9º, da Lei nº 9.096/99, que prescreve que "O desconto no repasse de cotas resultante da aplicação da sanção a que se refere o caput será suspenso durante o segundo semestre do ano em que se realizarem as eleições", AGUARDE-SE o início do próximo semestre para cumprimento do despacho avistado no id 11517474, com o valor atualizado no id 11521381.

Aracaju(SE), em 18 de novembro de 2022.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601375-16.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601375-16.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MIGUEL ANGELO REAL MOTA

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) INTERESSADO: MIGUEL ANGELO REAL MOTA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601375-16.2022.6.25.0000. Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 22 de novembro de 2022.

ACIR LEMOS PRATA JUNIOR

Servidor de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601391-67.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601391-67.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ELISANGELA BONIFACIO NASCIMENTO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) INTERESSADO:

ELISANGELA BONIFACIO NASCIMENTO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601391-67.2022.6.25.0000. Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 22 de novembro de 2022.

ACIR LEMOS PRATA JUNIOR

Servidor de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602008-27.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602008-27.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : LINDA INES NASCIMENTO AMARAL

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) INTERESSADO: LINDA INES NASCIMENTO AMARAL

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602008-27.2022.6.25.0000.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 22 de novembro de 2022.

WALTENES SILVA DE JESUS

Servidora(r) de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601521-57.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601521-57.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO
ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
INTERESSADO : EMANUEL TELES OLIVEIRA
ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
INTERESSADO : MARCIO COSTA MACEDO
ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) INTERESSADO: ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO, EMANUEL TELES OLIVEIRA e MARCIO COSTA MACEDO apresentaram prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601521-57.2022.6.25.0000. Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 22 de novembro de 2022.

ACIR LEMOS PRATA JUNIOR

Servidor de Processamento

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600129-07.2021.6.25.0004

PROCESSO : 0600129-07.2021.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOQUIM - SE)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE BOQUIM/SE
ADVOGADO : ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE)

RESPONSÁVEL : CATIA REJANE DOS MONTES LOURENCO

RESPONSÁVEL : PEDRO BARBOSA NETO FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600129-07.2021.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE BOQUIM /SE

RESPONSÁVEL: PEDRO BARBOSA NETO FILHO, CATIA REJANE DOS MONTES LOURENCO

Advogado do(a) INTERESSADO: ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA - SE8603

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem do Juiz Eleitoral, INTIMO o Diretório Municipal do Partido Social Democrático (PSD) de Boquim/SE para oferecimento de razões finais no prazo de 5 (cinco) dias (art. 40, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/19), tendo em vista a apresentação o Parecer Técnico Conclusivo (ID 110995541).

Boquim(SE), datado e assinado digitalmente.

FLÁVIA THAIS ANDRADE COSTA

Auxiliar de Cartório - 04ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-56.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600020-56.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE RIACHAO DO DANTAS

ADVOGADO : ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

RESPONSÁVEL : JAILSON LISBOA DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600020-56.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE RIACHAO DO DANTAS

RESPONSÁVEL: SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA, JAILSON LISBOA DOS SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA - SE8603, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 4ª Zona, nos termos da Portaria 674/2020 - 04ªZE:

Intime-se a Direção Partidária do Partido Social Democrático (PSD) de Riachão do Dantas/SE, para que se manifeste sobre o Relatório de Exame Preliminar (ID nº 111011211), no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 35, §3º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

FLÁVIA THAIS ANDRADE COSTA

Auxiliar de Cartório - 4ªZE/SE

(datado e assinado digitalmente)

06ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600051-70.2022.6.25.0006

PROCESSO : 0600051-70.2022.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PROGRESSISTAS/DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

RESPONSÁVEL : CLAUDIA REJANE COSTA TRINDADE SANTOS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

RESPONSÁVEL : FRANCISCO SANTOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600051-70.2022.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE: PROGRESSISTAS/DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA

RESPONSÁVEL: FRANCISCO SANTOS DO NASCIMENTO, CLAUDIA REJANE COSTA TRINDADE SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Dr. Luiz Manoel Pontes, Juiz da 6ª Zona Eleitoral de Sergipe,

FAZ SABER:

a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, as direções partidárias a seguir relacionados, apresentaram prestação de contas final de campanha, inclusive a mídia eletrônica, relativa às Eleições 2022, no Município de Estância (SE), tendo os respectivos processos sido autuados nesta Zona, cujos dados estão disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, no link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/> (Sistema de Divulgação de Candidaturas e Prestação de Contas Eleitorais) ou através do endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do processo.

Ainda, nos termos do art. 56, da Resolução nº 23.607/2019, caberá a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, no sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), mediante advogado com instrumento de procuração, dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PRESTADOR DE CONTAS	Nº PROCESSO (PJE)
PROGRESSISTAS	0600051-70.2022.6.25.0006

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de 2022. Eu, Thiago Andrade Costa, Técnico Judiciário, preparei e conferi o presente Edital, que vai por mim assinado.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600052-55.2022.6.25.0006

PROCESSO : 0600052-55.2022.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

ADVOGADO : THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)

RESPONSÁVEL : JONAS COSTA DURVAL

RESPONSÁVEL : TARCISO CONSTANTINO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600052-55.2022.6.25.0006 - ESTÂNCIA /SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

RESPONSÁVEL: JONAS COSTA DURVAL, TARCISO CONSTANTINO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO SANTOS MATOS - SE8999

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Dr. Luiz Manoel Pontes, Juiz da 6ª Zona Eleitoral de Sergipe,
FAZ SABER:

a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, as direções partidárias a seguir relacionados, apresentaram prestação de contas final de campanha, inclusive a mídia eletrônica, relativa às Eleições 2022, no Município de Estância (SE), tendo os respectivos processos sido autuados nesta Zona, cujos dados estão disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, no link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/> (Sistema de Divulgação de Candidaturas e Prestação de Contas Eleitorais) ou através do endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do processo.

Ainda, nos termos do art. 56, da Resolução nº 23.607/2019, caberá a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos

próprios autos da prestação de contas, no sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), mediante advogado com instrumento de procuração, dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PRESTADOR DE CONTAS	Nº PROCESSO (PJE)
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE	0600052-55.2022.6.25.0006

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Estância, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de 2022. Eu, Thiago Andrade Costa, Técnico Judiciário, preparei e conferi o presente Edital, que vai por mim assinado.

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600045-63.2022.6.25.0006

PROCESSO : 0600045-63.2022.6.25.0006 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDA : TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO

REQUERIDO : AUGUSTO CEZAR CARDOSO

REQUERIDO : DIRETORIO DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN ESTADUAL DE SERGIPE

REQUERIDO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN

REQUERIDO : JOAQUIM DA SILVA FERREIRA

REQUERIDO : MICHEL ANDERSON SILVEIRA LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600045-63.2022.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN, JOAQUIM DA SILVA FERREIRA, MICHEL ANDERSON SILVEIRA LIMA, DIRETORIO DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN ESTADUAL DE SERGIPE, AUGUSTO CEZAR CARDOSO

REQUERIDA: TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO

SENTENÇA

Trata-se de representação ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral (Petição ID 108966855), em desfavor do Diretório Municipal do Partido da Mobilização Nacional (PMN) de Estância/SE, pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário, em razão do julgamento da não prestação de contas referente ao exercício de 2021.

De acordo com o artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018, a suspensão da anotação de órgão partidário, em razão do trânsito em julgado de decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, deve ser precedida de processo regular, que assegure a observância do princípio da ampla defesa.

Na espécie, o partido representado teve declaradas as contas não prestadas referentes ao Exercício 2021, conforme se confere nos autos da PC 0600032-64.2022.6.25.0006 (Sentença ID 108331608), havendo a decisão transitado em julgado em 29/08/2022 (Certidão ID 108751713).

Ademais, nos autos em análise, foram observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, uma vez que o partido representado foi citado para apresentar contestação (ID 109827775) permanecendo, contudo, inerte, conforme certidão ID 110260406.

Observe-se que, até a presente data, não foi identificado pedido de regularização da situação de inadimplência decorrente da não prestação das contas de exercício financeiro 2021 no sistema PJE.

Logo, havendo sido cumpridas as determinações constantes da Resolução TSE nº 23.571/2018, e não existindo qualquer processo retificador de contas, a anotação da agremiação partidária merece ser suspensa, consoante disposto na referida resolução.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo Ministério Público Eleitoral, para determinar a suspensão da anotação do órgão diretivo municipal do Partido da Mobilização Nacional (PMN) de Estância/SE, em razão da não prestação das contas referentes ao exercício de 2021, na forma do artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Encaminhe os autos ao TRE-SE, após o trânsito em julgado da decisão, para fins de registro no SGIP a suspensão da anotação (artigo 54-R da resolução).

P. R. I.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

LUIZ MANOEL PONTES

Juiz Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600047-33.2022.6.25.0006

PROCESSO : 0600047-33.2022.6.25.0006 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDA : LORENA DAYSE PEREIRA SANTOS

REQUERIDO : AVANTE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE

REQUERIDO : AVANTE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

REQUERIDO : CRISTOVAO JOSE FONTES DE SOUSA JUNIOR

REQUERIDO : JOSE ANSELMO MAZE DE OLIVEIRA

REQUERIDO : RAFAEL MELO TAVARES

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600047-33.2022.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: AVANTE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE, CRISTOVAO JOSE FONTES DE SOUSA JUNIOR, JOSE ANSELMO MAZE DE OLIVEIRA, AVANTE - SERGIPE - SE - ESTADUAL, RAFAEL MELO TAVARES

REQUERIDA: LORENA DAYSE PEREIRA SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de representação ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral (Petição ID 108966884), em desfavor do Diretório Municipal do Partido Avante (AVANTE) de Estância/SE, pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário, em razão do julgamento da não prestação de contas referente ao exercício de 2021.

De acordo com o artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018, a suspensão da anotação de órgão partidário, em razão do trânsito em julgado de decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, deve ser precedida de processo regular, que assegure a observância do princípio da ampla defesa.

Na espécie, o partido representado teve declaradas as contas não prestadas referentes ao Exercício 2021, conforme se confere nos autos da PC 0600025-72.2022.6.25.0006 (Sentença ID 108331609), havendo a decisão transitado em julgado em 29/08/2022 (Certidão ID 108751717).

Ademais, nos autos em análise, foram observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, uma vez que o partido representado foi citado para apresentar contestação (ID 109829431) permanecendo, contudo, inerte, conforme certidão ID 110260405.

Observe-se que, até a presente data, não foi identificado pedido de regularização da situação de inadimplência decorrente da não prestação das contas de exercício financeiro 2021 no sistema PJE.

Logo, havendo sido cumpridas as determinações constantes da Resolução TSE nº 23.571/2018, e não existindo qualquer processo retificador de contas, a anotação da agremiação partidária merece ser suspensa, consoante disposto na referida resolução.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo Ministério Público Eleitoral, para determinar a suspensão da anotação do órgão diretivo municipal do Partido Avante (AVANTE) de Estância/SE, em razão da não prestação das contas referentes ao exercício de 2021, na forma do artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Encaminhe os autos ao TRE-SE, após o trânsito em julgado da decisão, para fins de registro no SGIP a suspensão da anotação (artigo 54-R da resolução).

P. R. I.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

LUIZ MANOEL PONTES

Juiz Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600046-48.2022.6.25.0006

PROCESSO : 0600046-48.2022.6.25.0006 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
LEI

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO : ALEX MARYSSON AZEVEDO ROCHA
REQUERIDO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA
REQUERIDO : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA
REQUERIDO : MARISE SANTOS AZEVEDO
REQUERIDO : PARTIDO DEMOCRATAS DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA
REQUERIDO : UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600046-48.2022.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: PARTIDO DEMOCRATAS DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA, MARISE SANTOS AZEVEDO, ALEX MARYSSON AZEVEDO ROCHA, UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL, ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA, FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

SENTENÇA

Trata-se de representação ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral (Petição ID 108966859), em desfavor do Diretório Municipal do Partido Democratas (DEM) de Estância/SE, pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário, em razão do julgamento da não prestação de contas referente ao exercício de 2021.

De acordo com o artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018, a suspensão da anotação de órgão partidário, em razão do trânsito em julgado de decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, deve ser precedida de processo regular, que assegure a observância do princípio da ampla defesa.

Na espécie, o partido representado teve declaradas as contas não prestadas referentes ao Exercício 2021, conforme se confere nos autos da PC 0600034-34.2022.6.25.0006 (Sentença ID 108330728), havendo a decisão transitado em julgado em 29/08/2022 (Certidão ID 108751711).

Ademais, nos autos em análise, foram observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, uma vez que o partido representado foi citado para apresentar contestação (ID 109842497 e 110192285) permanecendo, contudo, inerte, conforme certidão ID 110918988.

Observe-se que, até a presente data, não foi identificado pedido de regularização da situação de inadimplência decorrente da não prestação das contas de exercício financeiro 2021 no sistema PJE.

Logo, havendo sido cumpridas as determinações constantes da Resolução TSE nº 23.571/2018, e não existindo qualquer processo retificador de contas, a anotação da agremiação partidária merece ser suspensão, consoante disposto na referida resolução.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo Ministério Público Eleitoral, para determinar a suspensão da anotação do órgão diretivo municipal do Partido Democratas (DEM) de Estância/SE, em razão da não prestação das contas referentes ao exercício de 2021, na forma do artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Encaminhe os autos ao TRE-SE, após o trânsito em julgado da decisão, para fins de registro no SGIP a suspensão da anotação (artigo 54-R da resolução).

P. R. I.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

LUIZ MANOEL PONTES

Juiz Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600089-82.2022.6.25.0006

PROCESSO : 0600089-82.2022.6.25.0006 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600089-82.2022.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

SENTENÇA

Cuidam os presentes autos de Apuração da Eleição e Totalização de Votos do 2º turno das Eleições Gerais Federais e Estaduais de 2022 no Município de Estância-SE, conforme dispõem a Resolução TSE nº 23.669/21, Resolução TRE-SE nº 23/22 e o Provimento 12/2022 - CRE/SE.

Constam nos autos:

- 1) Edital nº 851/2022 de Nomeação dos Membros da Junta Eleitoral da 06ª Zona (ID nº 110110555);
- 2) Zerésimas emitidas pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT) (ID nº 110807500 e 110808966);
- 3) Ata da Junta Eleitoral (ID nº 110808992 e 1110808999);
- 4) Resultado da totalização por abrangência (ID nº 110809528 e 110809530);

Certificou o Cartório Eleitoral (ID nº 110810303) que foram juntados todos os documentos previstos no art. 4º do Provimento 12/2022 da CRE-SE.

Diante do exposto, HOMOLOGO o resultado da apuração e totalização do 2º turno das Eleições Gerais 2022 em Estância/SE.

Arquive-se.

Estância/SE, datado e assinado eletronicamente.

LUIZ MANOEL PONTES

Juiz Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600050-85.2022.6.25.0006

PROCESSO : 0600050-85.2022.6.25.0006 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO : ADAELSON FRANCISCO DO NASCIMENTO

REQUERIDO : ANA CRISTINA SANTANA ARAUJO FORNELOS

REQUERIDO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL

REQUERIDO : EDVALDO RIBEIRO DA CRUZ
REQUERIDO : GERALDO CAMPOS TEIXEIRA
REQUERIDO : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - COMISSAO
PROVISORIA - ESTADUAL - SE

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600050-85.2022.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL, EDVALDO RIBEIRO DA CRUZ, ADAELSON FRANCISCO DO NASCIMENTO, PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - COMISSAO PROVISORIA - ESTADUAL - SE, GERALDO CAMPOS TEIXEIRA, ANA CRISTINA SANTANA ARAUJO FORNELOS

SENTENÇA

Trata-se de representação ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral (Petição ID 108967655), em desfavor do Diretório Municipal do Partido Republicano da Ordem Social (PROS) de Estância/SE, pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário, em razão do julgamento da não prestação de contas referente ao exercício de 2021.

De acordo com o artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018, a suspensão da anotação de órgão partidário, em razão do trânsito em julgado de decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, deve ser precedida de processo regular, que assegure a observância do princípio da ampla defesa.

Na espécie, o partido representado teve declaradas as contas não prestadas referentes ao Exercício 2021, conforme se confere nos autos da PC 0600035-19.2022.6.25.0006 (Sentença ID 108331304), havendo a decisão transitado em julgado em 29/08/2022 (Certidão ID 108751716).

Ademais, nos autos em análise, foram observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, uma vez que o partido representado foi citado para apresentar contestação (ID 109827784) permanecendo, contudo, inerte, conforme certidão ID 110260404.

Observe-se que, até a presente data, não foi identificado pedido de regularização da situação de inadimplência decorrente da não prestação das contas de exercício financeiro 2021 no sistema PJE.

Logo, havendo sido cumpridas as determinações constantes da Resolução TSE nº 23.571/2018, e não existindo qualquer processo retificador de contas, a anotação da agremiação partidária merece ser suspensão, consoante disposto na referida resolução.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo Ministério Público Eleitoral, para determinar a suspensão da anotação do órgão diretivo municipal do Partido Republicano da Ordem Social (PROS) de Estância/SE, em razão da não prestação das contas referentes ao exercício de 2021, na forma do artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Encaminhe os autos ao TRE-SE, após o trânsito em julgado da decisão, para fins de registro no SGIP a suspensão da anotação (artigo 54-R da resolução).

P. R. I.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

LUIZ MANOEL PONTES

Juiz Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600048-18.2022.6.25.0006

PROCESSO : 0600048-18.2022.6.25.0006 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(ESTÂNCIA - SE)
RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERIDO : AGNALDO RIBEIRO PARDO
REQUERIDO : CAIO FELIPE DE JESUS ALBUQUERQUE
REQUERIDO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCDOB
/ESTANCIA
REQUERIDO : DAVI DE CARVALHO SANTOS
REQUERIDO : DIRETORIO ESTADUAL - SE PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
REQUERIDO : EDIVAL ANTONIO DE GOES

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600048-18.2022.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCDOB /ESTANCIA, CAIO FELIPE DE JESUS ALBUQUERQUE, DAVI DE CARVALHO SANTOS, DIRETORIO ESTADUAL - SE PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL, AGNALDO RIBEIRO PARDO, EDIVAL ANTONIO DE GOES

SENTENÇA

Trata-se de representação ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral (Petição ID 108966893), em desfavor do Diretório Municipal do Partido Comunista do Brasil (PC do B) de Estância/SE, pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário, em razão do julgamento da não prestação de contas referente ao exercício de 2021.

De acordo com o artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018, a suspensão da anotação de órgão partidário, em razão do trânsito em julgado de decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, deve ser precedida de processo regular, que assegure a observância do princípio da ampla defesa.

Na espécie, o partido representado teve declaradas as contas não prestadas referentes ao Exercício 2021, conforme se confere nos autos da PC 0600038-71.2022.6.25.0006 (Sentença ID 108331306), havendo a decisão transitado em julgado em 29/08/2022 (Certidão ID 108751712).

Ademais, nos autos em análise, foram observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, uma vez que o partido representado foi citado para apresentar contestação (ID 109827787) permanecendo, contudo, inerte, conforme certidão ID 110260403.

Observe-se que, até a presente data, não foi identificado pedido de regularização da situação de inadimplência decorrente da não prestação das contas de exercício financeiro 2021 no sistema PJE.

Logo, havendo sido cumpridas as determinações constantes da Resolução TSE nº 23.571/2018, e não existindo qualquer processo retificador de contas, a anotação da agremiação partidária merece ser suspensão, consoante disposto na referida resolução.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo Ministério Público Eleitoral, para determinar a suspensão da anotação do órgão diretivo municipal do Partido Comunista do Brasil (PC do B) de Estância/SE, em razão da não prestação das contas referentes ao exercício de 2021, na forma do artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Encaminhe os autos ao TRE-SE, após o trânsito em julgado da decisão, para fins de registro no SGIP a suspensão da anotação (artigo 54-R da resolução).

P. R. I.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

LUIZ MANOEL PONTES

Juiz Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600049-03.2022.6.25.0006

PROCESSO : 0600049-03.2022.6.25.0006 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO : ANTONIO DE SOUSA BARBOSA

REQUERIDO : DAILTON DE CASTRO SILVEIRA

REQUERIDO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600049-03.2022.6.25.0006 / 006ª ZONA
ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL, ANTONIO DE
SOUSA BARBOSA, DAILTON DE CASTRO SILVEIRA

SENTENÇA

Trata-se de representação ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral (Petição ID 108966897), em desfavor do Diretório Municipal do Partido Socialista Brasileiro (PSB) de Estância/SE, pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário, em razão do julgamento da não prestação de contas referente ao exercício de 2021.

De acordo com o artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018, a suspensão da anotação de órgão partidário, em razão do trânsito em julgado de decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, deve ser precedida de processo regular, que assegure a observância do princípio da ampla defesa.

Na espécie, o partido representado teve declaradas as contas não prestadas referentes ao Exercício 2021, conforme se confere nos autos da PC 0600033-49.2022.6.25.0006 (Sentença ID 108331301), havendo a decisão transitado em julgado em 29/08/2022 (Certidão ID 108751709).

Ademais, nos autos em análise, foram observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, uma vez que o partido representado foi citado para apresentar contestação (ID 109810714 e 109844401) permanecendo, contudo, inerte, conforme certidão ID 110925977.

Observe-se que, até a presente data, não foi identificado pedido de regularização da situação de inadimplência decorrente da não prestação das contas de exercício financeiro 2021 no sistema PJE.

Logo, havendo sido cumpridas as determinações constantes da Resolução TSE nº 23.571/2018, e não existindo qualquer processo retificador de contas, a anotação da agremiação partidária merece ser suspensão, consoante disposto na referida resolução.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo Ministério Público Eleitoral, para determinar a suspensão da anotação do órgão diretivo municipal do Partido Socialista Brasileiro (PSB) de Estância/SE, em razão da não prestação das contas referentes ao exercício de 2021, na forma do artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Encaminhe os autos ao TRE-SE, após o trânsito em julgado da decisão, para fins de registro no SGIP a suspensão da anotação (artigo 54-R da resolução).

P. R. I.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

LUIZ MANOEL PONTES

Juiz Eleitoral

08ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600123-85.2021.6.25.0008

PROCESSO : 0600123-85.2021.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GARARU - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - GARARU/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600123-85.2021.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - GARARU/SE

SENTENÇA

Vistos etc.

Versam os autos sobre Prestação de Contas da campanha eleitoral do diretório municipal do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - Município de Gararu, referente ao pleito municipal 2020.

O prestador das contas deixou de juntar peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Mesmo notificado, o Diretório responsável deixou transcorrer in albis o prazo legal.

A Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, opinou opina julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o Parquet pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato e Diretório deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis.

Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, e que mesmo após notificado o Diretório permaneceu inerte, julgo **NÃO PRESTADAS** as contas referentes à campanha eleitoral do diretório municipal do Partido Comunista do Brasil do Município de Gararu, referente ao pleito municipal 2020, com fundamento no art. 74, §3º da Res. TSE 23.607/219.

Determino ao Cartório desta 8ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Gararu(SE), datado e assinado eletronicamente.

GLAUBER DANTAS REBOUÇAS

Juiz da 8ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600004-90.2022.6.25.0008

PROCESSO : 0600004-90.2022.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

INTERESSADO : FABIO SILVA ANDRADE

INTERESSADO : GERINALDO FERREIRA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600004-90.2022.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, FABIO SILVA ANDRADE, GERINALDO FERREIRA DA SILVA

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Prestação de Contas Anual apresentada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Nossa Senhora de Lourdes/SE), objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2021.

Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019. Foi publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico e, não houve impugnação da declaração de ausência de movimentação de recurso.

Não foram detectados registros de informações referentes ao recebimento de cotas do Fundo Partidário por parte da agremiação partidária municipal. Ademais, foram juntados aos autos relatórios emitidos pelo SPCA que informam que não houve movimentação financeira no exercício; As contas foram entregues dentro do prazo estipulado pela legislação eleitoral.

Em manifestação emitida pela unidade técnica, esta se pronunciou pela aprovação das contas.

Outrossim, o Ministério Público Eleitoral, em parecer, manifestou-se pela aprovação da prestação das contas, nos termos do artigo 45, inciso I da Resolução 23.604/2019.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

A presente ação de Prestação de Contas encontra-se regulamentada pela Resolução/TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28, §4º: "Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

() §4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e deve ser: I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA); II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos eventuais substitutos no período das contas,, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada; III - será atuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31: e IV -processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes". Vale destacar, ainda, o teor do art. 65, §1º: "Art. 65. ... §1º As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados."

Isto posto, com fundamento no art. 44, VIII, a, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o arquivamento da declaração apresentada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Nossa Senhora de Lourdes/SE), considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS as respectivas contas, referente ao exercício financeiro de 2021.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Com efeito, após o trânsito em julgado da presente decisão, lance a informação no SICO (sistema de informação de contas) do Tribunal Superior Eleitoral e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Gararu/SE, assinado e datado eletronicamente.

GLAUBER DANTAS REBOUÇAS

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600044-09.2021.6.25.0008

PROCESSO : 0600044-09.2021.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : GENISSON SANTOS RESENDE

REQUERENTE : MARCELA CHAGAS DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600044-09.2021.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**REQUERENTE: GENISSON SANTOS RESENDE, MARCELA CHAGAS DOS SANTOS****SENTENÇA**

Vistos etc.

Versam os autos sobre Prestação de Contas da campanha eleitoral do diretório municipal do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - Município de Itabi, referente ao pleito municipal 2020.

O prestador das contas deixou de juntar peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Mesmo notificado, o Diretório responsável deixou transcorrer in albis o prazo legal.

A Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, opinou opina julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o Parquet pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato e Diretório deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis.

Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, e que mesmo após notificado o Diretório permaneceu inerte, julgo NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral do diretório municipal do Partido Social Cristão do Município de Itabi, referente ao pleito municipal 2020, com fundamento no art. 74, §3ª da Res. TSE 23.607/219.

Determino ao Cartório desta 8ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Gararu(SE), datado e assinado eletronicamente.

GLAUBER DANTAS REBOUÇAS

Juiz da 8ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600038-02.2021.6.25.0008

PROCESSO : 0600038-02.2021.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GARARU - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO
PROVISORIA MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600038-02.2021.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

SENTENÇA

Vistos etc.

Versam os autos sobre Prestação de Contas da campanha eleitoral do diretório municipal do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - Município de Gararu, referente ao pleito municipal 2020.

O prestador das contas deixou de juntar peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Mesmo notificado, o Diretório responsável deixou transcorrer in albis o prazo legal.

A Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, opinou opina julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o Parquet pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato e Diretório deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis.

Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, e que mesmo após notificado o Diretório permaneceu inerte, julgo NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral do diretório municipal do Partido da Social Democracia Brasileira do Município de Gararu, referente ao pleito municipal 2020, com fundamento no art. 74, §3ª da Res. TSE 23.607/219.

Determino ao Cartório desta 8ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Gararu(SE), datado e assinado eletronicamente.

GLAUBER DANTAS REBOUÇAS

Juiz da 8ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600113-41.2021.6.25.0008

PROCESSO : 0600113-41.2021.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GARARU - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE GARARU /SE

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600113-41.2021.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE GARARU /SE

SENTENÇA

Vistos etc.

Versam os autos sobre Prestação de Contas da campanha eleitoral do diretório municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES - Município de Gararu, referente ao pleito municipal 2020.

O prestador das contas deixou de juntar peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Mesmo notificado, o Diretório responsável deixou transcorrer in albis o prazo legal.

A Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, opinou opina julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o Parquet pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato e Diretório deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis.

Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, e que mesmo após notificado o Diretório permaneceu inerte, julgo NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral do diretório municipal do Partido dos Trabalhadores do Município de Gararu, referente ao pleito municipal 2020, com fundamento no art. 74, §3ª da Res. TSE 23.607/219.

Determino ao Cartório desta 8ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Gararu(SE), datado e assinado eletronicamente.

GLAUBER DANTAS REBOUÇAS

Juiz da 8ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600118-63.2021.6.25.0008

PROCESSO : 0600118-63.2021.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO (PSC) DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE

INTERESSADO : LEOMIR BARROS DE SOUZA

INTERESSADO : LUCIBRADISON DOS SANTOS MELO

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600118-63.2021.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO (PSC) DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, LUCIBRADISON DOS SANTOS MELO, LEOMIR BARROS DE SOUZA

SENTENÇA

Vistos etc.

Versam os autos sobre Prestação de Contas da campanha eleitoral do diretório municipal do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - Município de Nossa Senhora de Lourdes, referente ao pleito municipal 2020.

O prestador das contas deixou de juntar peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Mesmo notificado, o Diretório responsável deixou transcorrer in albis o prazo legal.

A Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, opinou opina julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o Parquet pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato e Diretório deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis.

Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, e que mesmo após notificado o Diretório permaneceu inerte, julgo NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral do diretório municipal do Partido Social Cristão do Município de Nossa Senhora de Lourdes, referente ao pleito municipal 2020, com fundamento no art. 74, §3ª da Res. TSE 23.607/219.

Determino ao Cartório desta 8ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Gararu(SE), datado e assinado eletronicamente.

GLAUBER DANTAS REBOUÇAS

Juiz da 8ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600354-49.2020.6.25.0008

PROCESSO : 0600354-49.2020.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GARARU - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ALBERTO PEREIRA DE MENEZES
REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE GARARU /SE
REQUERENTE : VALMIR GOMES DE MENEZES

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600354-49.2020.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE GARARU /SE, ALBERTO PEREIRA DE MENEZES, VALMIR GOMES DE MENEZES

SENTENÇA

Vistos etc.

Versam os autos sobre Prestação de Contas da campanha eleitoral do diretório municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES - Município de Gararu, referente ao pleito municipal 2020.

O prestador das contas deixou de juntar peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Mesmo notificado, o Diretório responsável deixou transcorrer in albis o prazo legal.

A Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, opinou opina julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o Parquet pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato e Diretório deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis.

Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, e que mesmo após notificado o Diretório permaneceu inerte, julgo NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral do diretório municipal do Partido dos Trabalhadores do Município de Gararu, referente ao pleito municipal 2020, com fundamento no art. 74, §3ª da Res. TSE 23.607/219.

Determino ao Cartório desta 8ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Gararu(SE), datado e assinado eletronicamente.

GLAUBER DANTAS REBOUÇAS

Juiz da 8ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600049-31.2021.6.25.0008

: 0600049-31.2021.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA

PROCESSO SENHORA DE LOURDES - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO (PSC) DE NOSSA
SENHORA DE LOURDES/SE

REQUERENTE : LEOMIR BARROS DE SOUZA

REQUERENTE : LUCIBRADISON DOS SANTOS MELO

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600049-31.2021.6.25.0008 / 008ª ZONA
ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: LEOMIR BARROS DE SOUZA, LUCIBRADISON DOS SANTOS MELO,
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO (PSC) DE NOSSA SENHORA DE
LOURDES/SE

SENTENÇA

Vistos etc.

Versam os autos sobre Prestação de Contas da campanha eleitoral do diretório municipal do
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - Município de Nossa Senhora de Lourdes, referente ao pleito
municipal 2020.

O prestador das contas deixou de juntar peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse
apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Mesmo notificado, o Diretório responsável deixou transcorrer in albis o prazo legal.

A Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, opinou opina julgamento das contas como NÃO
PRESTADAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o
Parquet pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e
aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato e Diretório deve
se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis.

Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui
para a lisura do pleito eleitoral.

Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97
e Resolução TSE 23.607/2019, e que mesmo após notificado o Diretório permaneceu inerte, julgo
NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral do diretório municipal do Partido
Social Cristão do Município de Nossa Senhora de Lourdes, referente ao pleito municipal 2020, com
fundamento no art. 74, §3ª da Res. TSE 23.607/219.

Determino ao Cartório desta 8ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao
cumprimento desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Gararu(SE), datado e assinado eletronicamente.

GLAUBER DANTAS REBOUÇAS

Juiz da 8ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600047-61.2021.6.25.0008

PROCESSO : 0600047-61.2021.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GARARU - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CAMILLY SILVA DE ARAGAO BRITO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA EM
GARARU

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600047-61.2021.6.25.0008 / 008ª ZONA
ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: CAMILLY SILVA DE ARAGAO BRITO, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
DO PARTIDO DA REPUBLICA EM GARARU

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Prestação de Contas Anual apresentada pelo PARTIDO DA REPÚBLICA (Canhoba /SE), objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2021. Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019. Foi publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico e, não houve impugnação da declaração de ausência de movimentação de recurso.

Não foram detectados registros de informações referentes ao recebimento de cotas do Fundo Partidário por parte da agremiação partidária municipal. Ademais, foram juntados aos autos relatórios emitidos pelo SPCA que informam que não houve movimentação financeira no exercício; As contas foram entregues dentro do prazo estipulado pela legislação eleitoral.

Em manifestação emitida pela unidade técnica, esta se pronunciou pela aprovação das contas.

Outrossim, o Ministério Público Eleitoral, em parecer, manifestou-se pela aprovação da prestação das contas, nos termos do artigo 45, inciso I da Resolução 23.604/2019.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

A presente ação de Prestação de Contas encontra-se regulamentada pela Resolução/TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28, §4º: "Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

() §4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo

estipulado no caput e deve ser: I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA); II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos eventuais substitutos no período das contas,, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada; III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31: e IV -processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes". Vale destacar, ainda, o teor do art. 65, §1º: "Art. 65. ... §1º As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados." Isto posto, com fundamento no art. 44, VIII, a, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o arquivamento da declaração apresentada pelo PARTIDO DA REPÚBLICA (Gararu/SE), considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS as respectivas contas, referente ao exercício financeiro de 2021.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Com efeito, após o trânsito em julgado da presente decisão, lance a informação no SICO (sistema de informação de contas) do Tribunal Superior Eleitoral e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Gararu/SE, assinado e datado eletronicamente.

GLAUBER DANTAS REBOUÇAS

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600002-23.2022.6.25.0008

PROCESSO : 0600002-23.2022.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GARARU - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600002-23.2022.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Prestação de Contas Anual apresentada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Gararu/SE), objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2020.

Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019. Foi publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico e, não houve impugnação da declaração de ausência de movimentação de recurso.

Não foram detectados registros de informações referentes ao recebimento de cotas do Fundo Partidário por parte da agremiação partidária municipal. Ademais, foram juntados aos autos relatórios emitidos pelo SPCA que informam que não houve movimentação financeira no exercício; As contas foram entregues dentro do prazo estipulado pela legislação eleitoral.

Em manifestação emitida pela unidade técnica, esta se pronunciou pela aprovação das contas.

Outrossim, o Ministério Público Eleitoral, em parecer, manifestou-se pela aprovação da prestação das contas, nos termos do artigo 45, inciso I da Resolução 23.604/2019.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

A presente ação de Prestação de Contas encontra-se regulamentada pela Resolução/TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28, §4º: "Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

() §4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e deve ser: I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA); II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos eventuais substitutos no período das contas,, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada; III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31: e IV -processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes". Vale destacar, ainda, o teor do art. 65, §1º: "Art. 65. ... §1º As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados."

Isto posto, com fundamento no art. 44, VIII, a, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o arquivamento da declaração apresentada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Gararu/SE), considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS as respectivas contas, referente ao exercício financeiro de 2021.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Com efeito, após o trânsito em julgado da presente decisão, lance a informação no SICO (sistema de informação de contas) do Tribunal Superior Eleitoral e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Gararu/SE, assinado e datado eletronicamente.

GLAUBER DANTAS REBOUÇAS

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600120-33.2021.6.25.0008

PROCESSO : 0600120-33.2021.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GARARU - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CAMILLY SILVA DE ARAGAO BRITO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA EM GARARU

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600120-33.2021.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA EM GARARU, CAMILLY SILVA DE ARAGAO BRITO

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
DESPACHO

R. h.

Intime-se o Diretório para apresentação da Declaração de ausência de movimentação de recursos relativa ao exercício financeiro de 2020, haja vista ter sido anexada a declaração referente ao exercício de 2021.

Gararu, 09 de novembro de 2022.

Glauber Dantas Rebouças

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600105-64.2021.6.25.0008

PROCESSO : 0600105-64.2021.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GARARU - SE)
RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600105-64.2021.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

SENTENÇA

Vistos etc.

Versam os autos sobre Prestação de Contas da campanha eleitoral do diretório municipal do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - Município de Gararu, referente ao pleito municipal 2020.

O prestador das contas deixou de juntar peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Mesmo notificado, o Diretório responsável deixou transcorrer in albis o prazo legal.

A Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, opinou opina julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, opinou o Parquet pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS.

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato e Diretório deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis.

Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, e que mesmo após notificado o Diretório permaneceu inerte, julgo NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral do diretório municipal do Partido da

Social Democracia Brasileira do Município de Gararu, referente ao pleito municipal 2020, com fundamento no art. 74, §3ª da Res. TSE 23.607/219.

Determino ao Cartório desta 8ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Gararu(SE), datado e assinado eletronicamente.

GLAUBER DANTAS REBOUÇAS

Juiz da 8ª Zona Eleitoral

15ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600007-89.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600007-89.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ILHA DAS FLORES - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - ILHA DAS FLORES/SE

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600007-89.2020.6.25.0016 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - ILHA DAS FLORES/SE

Advogado do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

EDITAL

De ordem da Drª.Rosivan Machado da Silva, Juíza Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc,

FAZ SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua a legislação pertinente, o Diretório Municipal / Comissão Provisória do partido político abaixo listado prestou contas referente ao exercício 2017, mediante a apresentação de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação mediante petição fundamentada e acompanhada de elementos probatórios que demonstrem a existência de movimentação financeira e/ou de bens estimáveis no período:

Processo: 0600007-89.2020.6.25.0016

Partido: REPUBLICANOS

Município: ILHA DAS FLORES/SE

Presidente: ANTÔNIO ROBERTO LISBOA FILHO

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral que fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Neópolis/SE, aos 22 dias do mês de novembro de 2022. Eu, Ana Rachel Gonçalves Pereira, técnica judiciária do TRE/SE, preparei e conferi o presente edital que vai subscrito e assinado eletronicamente por este servidor.

21ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600627-86.2020.6.25.0021

PROCESSO : 0600627-86.2020.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE LOURENCO DA SILVA FILHO

ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE LOURENCO DA SILVA FILHO VEREADOR

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, e em conformidade com o disposto nos art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 4º, XVI, da Portaria nº 460/2020, o Cartório da 21ª Zona Eleitoral do TRE-SE, INTIMA O PRESTADOR DE CONTAS, para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da (s) irregularidade(s) apontada(s) no PTE- PROCEDIMENTO TÉCNICO DE EXAME, (ID 110982190) , da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

OBSERVAÇÃO: O PROCEDIMENTO TÉCNICO DE EXAME da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>

São Cristóvão/SE

Antonio Sérgio Santos de Andrade

Chefe de Cartório - 21ª Zona

(datado e assinado eletronicamente)

EDITAL

EDITAL 1297/2022 - 21ª ZE

Edital 1297/2022 - 21ª ZE

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. MANOEL COSTA NETO, Juiz da 21ª Zona Eleitoral, Município de São Cristóvão/SE, no uso de suas atribuições legais.

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência a **RELAÇÃO** com o anexo ([1288818](#)) contendo os nomes e os números das inscrições dos eleitores que **REQUERERAM**, **SEGUNDA VIA**, nesta Zona Eleitoral e que ficará disponível no Cartório para consulta pelo tempo que determina a legislação. Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral cientificados de que houve, no período de 06/07/2022 a 22/09/2022, 58 (cinquenta e oito) requerimentos, pertencentes ao(s) lote(s) 023/2022, **DEFERIDOS**, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57, § 2º do Código Eleitoral.

E, para que se dê ampla divulgação, o Excelentíssimo Juiz Eleitoral determinou que fosse feito o presente EDITAL, que será publicado no DJE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, ao(s) 16 dia(s) do mês de novembro de 2022. Eu, Antonio Sergio Santos de Andrade, Chefe de Cartório, que abaixo subscrevo, preparei, e conferi o presente Edital.

EDITAL 1298/2022 - 21ª ZE

Edital 1298/2022 - 21ª ZE

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. MANOEL COSTA NETO, Juiz da 21ª Zona Eleitoral, Município de São Cristóvão/SE, no uso de suas atribuições legais.

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência a **RELAÇÃO** com o anexo ([1288828](#)) contendo os nomes e os números das inscrições dos eleitores que **REQUERERAM** alistamento, transferência e revisão, nesta Zona Eleitoral e que ficará disponível no Cartório para consulta pelo tempo que determina a legislação. Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral cientificados de que houve, no período de 08/11/2022 a 16/11/2022, 42 (quarenta e dois) requerimentos, pertencentes ao(s) lote(s) 024/2022, **DEFERIDOS**, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57, § 2º do Código Eleitoral.

E, para que se dê ampla divulgação, o Excelentíssimo Juiz Eleitoral determinou que fosse feito o presente EDITAL, que será publicado no DJE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, ao(s) 16 dia(s) do mês de novembro de 2022. Eu, Antonio Sergio Santos de Andrade, Chefe de Cartório, que abaixo subscrevo, preparei, e conferi o presente Edital.

EDITAL 1310/2022 - 21ª ZE

Edital 1310/2022 - 21ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEIÇÕES 2020

De ordem do Exmo Sr. Juiz Eleitoral, Dr. Manoel Costa Neto, o Cartório da 21ª Zona Eleitoral, sediado em São Cristóvão/SE, **TORNA PÚBLICO QUE:** os candidatos e partidos políticos a seguir relacionados apresentaram prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2020, no Município de São Cristóvão/SE, tendo os respectivos processos sido autuados na classe Prestação de Contas, os quais poderão ser acessados mediante consulta ao Sistema PJE, por meio do número do processo constante na tabela infra e, ainda, nos termos do art. 56, da Resolução nº 23.607/2019, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PRESTADOR DE CONTAS	NÚMERO DO PROCESSO -PJE	CARGO
---------------------	-------------------------	-------

ALOIZIO DOS SANTOS	0600689- 29.2020.6.25.0021	VEREADOR
GLAUCIA DIONIZIO DA SILVA	0600050- 74.2021.6.25.0021	VEREADOR
ANA IRES LIMA DOS SANTOS	0600571- 53.2020.6.25.0021	VEREADOR
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISVAO, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MENEZES, JOSE ANTONIO ALVES	0600001- 33.2021.6.25.0021	PARTIDO

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta Cidade de São Cristóvão /SE, aos vinte de dois dias do mês de novembro do ano de 2022. Eu, Antonio Sérgio Santos de Andrade, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que vai por mim assinado eletronicamente.

Antonio Sérgio Santos de Andrade

Chefe do Cartório Eleitoral 21ª.

Datado e assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO SÉRGIO SANTOS DE ANDRADE, Chefe de Cartório, em 22/11/2022, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

23ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600365-33.2020.6.25.0023

PROCESSO : 0600365-33.2020.6.25.0023 AÇÃO PENAL ELEITORAL (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : LEONARDO CESAR LEAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

TERCEIRO : SR/PF/SE

INTERESSADO

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600365-33.2020.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

AUTOR: SR/PF/SE

REU: LEONARDO CESAR LEAL DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REU: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888

DESPACHO

Indefiro o pleito retro (ID 110137253), por que o acordo de não persecução penal - ANPP só pode retroagir se a denúncia não tiver sido recebida.

No caso em tela, em que já houve recebimento da denúncia, torna-se incabível a realização do acordo.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/02/2023 às 13:30 horas.

Notifiquem-se O Ministério Público e os Advogados da defesa. A(s) testemunha(s) e réu(s) deverá(ão) ser intimado(s)/requisitado(s) para comparecer(em) ao ato de forma PRESENCIAL. Em caso de impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, este(s) deverá(ão) realizar contato prévio com esta unidade judiciária através do telefone solicitar o link para ingresso na audiência via ZOOM, com antecedência mínima de 5 dias úteis. Ficam as testemunhas cientes, desde já, que poderá(ão) vir a ser(em) condenado(s) ao pagamento da multa prevista no artigo 458, do CPP e ser(em) processado(s) por desobediência, se deixar(em) de participar sem motivo justificado, implicando, ainda, em ser(em) conduzido(s) coercitivamente por Oficial de Justiça deste Juízo ou pela polícia.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES
JUIZ ELEITORAL SUBSTITUTO

EDITAL

EDITAL 054/2022 - REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL - LOTE 0025/2022

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DA 23ª ZONA ELEITORAL, ANA MARIA ANDRADE FREIMAN BARROZO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE - operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via), do município de Tobias Barreto/SE, constantes do Lote 0025/2022, DEFERIDOS pelo Juiz da 23ª Zona Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico e no mural do átrio do Cartório da 23ª Zona Eleitoral, para interposição de recurso, consoante preceitua os artigos 17, § 1º e 18, § 5º, da Resolução TSE nº 21.538/03 (Código Eleitoral, artigo 45, § 6º).

Expedi o presente Edital, de ordem do Juiz da 23ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 585 /2020-23ª ZE.

Documento assinado eletronicamente por ANA MARIA ANDRADE FREIMAN BARROZO, Juiz(íza) Eleitoral, em 22/11/2022, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600142-22.2021.6.25.0031

PROCESSO : 0600142-22.2021.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALESSANDRO VIEIRA

REQUERENTE : HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA COMISSAO PROVISORIA
MUNICIPAL

REQUERENTE : RENATA DE OLIVEIRA RODRIGUES

REQUERENTE : TATIANA DE OLIVEIRA RODRIGUES CUSTODIO

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600142-22.2021.6.25.0031 / 031ª ZONA
ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA COMISSAO PROVISORIA
MUNICIPAL, TATIANA DE OLIVEIRA RODRIGUES CUSTODIO, RENATA DE OLIVEIRA
RODRIGUES, PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, ALESSANDRO VIEIRA,
HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS

SENTENÇA

Cuidam os autos da omissão do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA- PSDB-
(DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SALGADO/SE) em apresentar as contas anuais referente ao
exercício 2020.

Notificado a apresentar as contas no prazo legal, apesar de terem sido devidamente intimados
Presidente e Tesoureiros dos Diretórios Municipal e Nacional acima referidos, nos termos da
certidão de ID:109105982, os prestadores de contas do referido Diretório do Partido
permaneceram inertes, nos termos da certidão supra mencionada.

O Cartório Eleitoral juntou informações disponíveis nos sistemas da Justiça Eleitoral, conforme
Certidão de ID:109302671.

O Ministério Público Eleitoral opina para que as contas sejam declaradas não prestadas.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Dispõe o art. 30 da Lei 9.096/1995, que "o partido político, através de seus órgãos nacionais,
regionais e municipais, deve manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da
origem de suas receitas e a destinação de suas despesas".

No art. 32, *caput*, consta a obrigação do partido de "enviar anualmente, à Justiça Eleitoral, o
balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte".

Com efeito, a falta de prestação de contas, acarreta a suspensão do recebimento de recursos do
Fundo Partidário enquanto não for regularizada a situação de inadimplência, nos termos do art. 37-
A, Lei 9.096/1995.

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA
BRASILEIRA- PSDB- (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SALGADO/SE), relativas ao exercício
financeiro de 2020.

Fica proibido o recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário enquanto perdurar a
inadimplência, conforme estabelece o art. 37-A da Lei 9.096/95.

Publique-se no DJE, o que servirá de intimação para todos os interessados (aplicação do art. 32,
caput da Res.-TSE nº 23.604/2019).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Notifiquem-se, através de e-mail cadastrado no SGIP, os respectivos órgãos partidários regionais e
nacionais do teor desta decisão e da proibição de repasse de recursos Públicos e do Fundo
Partidário à agremiação municipal enquanto não for regularizada a situação.

Anotações no SICO.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Itaporanga d'Ajuda (SE), na data de assinatura eletrônica

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-86.2022.6.25.0031

PROCESSO : 0600032-86.2022.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : FRANCINALDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO : CARLOS FEITOSA DA SILVA (9343/SE)

ADVOGADO : ELIZABETE CRISTINA BISPO SANTOS (11412/SE)

ADVOGADO : ESDRAS LISBOA DAMAZIO (11419/SE)

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO REPUBLICANOS

ADVOGADO : ESDRAS LISBOA DAMAZIO (11419/SE)

INTERESSADO : ALEXANDRE DE JESUS

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600032-86.2022.6.25.0031 / 031ª ZONA
ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO REPUBLICANOS, FRANCINALDO ALVES DE
SOUZA, ALEXANDRE DE JESUS

Advogado do(a) INTERESSADO: ESDRAS LISBOA DAMAZIO - SE11419

Advogados do(a) INTERESSADO: CARLOS FEITOSA DA SILVA - SE9343, ELIZABETE
CRISTINA BISPO SANTOS - SE11412, ESDRAS LISBOA DAMAZIO - SE11419

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas anuais, exercício 2021, apresentadas pelo REPUBLICANOS de ITAPORANGA D'AJUDA/SE, tendo sido apresentada declaração de ausência de movimentação de recursos, nos termos estabelecidos no art. 28, § 4º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Verifica-se que o órgão partidário municipal em epígrafe apresentou declaração de ausência de movimentação de recursos (ID 108231239), em observância ao disposto no art. 30, inciso I, a, da Resolução TSE nº 23.604/2019. Contudo, as referidas contas foram apresentadas fora do prazo estipulado no artigo 28 da Resolução 23604/2019.

Sem impugnação à prestação, foi então emitido pela área técnica o Parecer Conclusivo, ID 110023867, opinando pela aprovação das contas.

Devidamente intimado, o MPE também se manifestou pela aprovação (ID 110387823).

Esse é o relatório.

Com efeito, foram preenchidas todas as condições legais exigidas para um efetivo controle, pela Justiça Eleitoral, das contas partidárias, em exame, não tendo sido verificado vício que pudesse afetar sua regularidade ou acarretasse a imposição de sanção.

A única irregularidade verificada refere-se à entrega das contas fora do prazo estipulado, o que contraria o artigo 28 da Resolução/TSE nº 23604/2019.

Diante dos motivos acima expostos, homologo a presente declaração de ausência de movimentação financeira, APROVANDO COM RESSALVAS as contas REPUBLICANOS de ITAPORANGA D'AJUDA- SE, referentes ao exercício financeiro de 2021.

P.R.I

Itaporanga d'Ajuda (SE), data do sistema

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-49.2022.6.25.0031

PROCESSO : 0600028-49.2022.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DA REDE SUSTENTABILIDADE DA CIDADE DE
ITAPORANGA D AJUDA/SE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600028-49.2022.6.25.0031 / 031ª ZONA
ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DA REDE SUSTENTABILIDADE DA CIDADE DE
ITAPORANGA D AJUDA/SE

Advogado do(a) INTERESSADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

SENTENÇA

O REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (Itaporanga d'Ajuda/SE) apresentou a sua prestação de contas partidárias referente ao exercício de 2021 nos termos do artigo 28, § 3º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Parecer técnico concluiu que não foram identificadas irregularidades ou impropriedades na prestação de contas analisada, recomendando a sua aprovação.

Concedida vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral, o mesmo manifestou-se pela aprovação das contas .

É o relatório. Decido.

Verifica-se que a agremiação partidária apresentou declaração de ausência de movimentação de recursos, a qual foi processada na forma do artigo 44, da Resolução 23.604/2019, não havendo qualquer impugnação ou identificação de falha que comprometa a validade de seu conteúdo.

Considerando que o batimento automático realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA evidencia a inexistência de movimentação de recursos financeiros e de arrecadação de bens estimáveis em dinheiro pela agremiação partidária, nos termos do artigo [32](#), [§ 4º](#), da Lei [9.096](#) /1995, está este juízo autorizado a aprovar as contas anuais, por não evidenciar dolo, má-fé ou abuso de poder econômico dos dirigentes partidários, tendentes a burlar a apreciação das contas anuais pela Justiça Eleitoral, in casu.

Diante do exposto, JULGO PRESTADAS E APROVADAS as contas do REDE SUSTENTABILIDADE - Itaporanga d'Ajuda/SE, relativas ao exercício financeiro de 2021, nos exatos termos do art. 44, inciso I, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Isento de custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, lancem-se as informações devidas no SICO (Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias) e arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

Itaporanga d'Ajuda (SE), data e hora da assinatura eletrônica.

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600140-52.2021.6.25.0031

PROCESSO : 0600140-52.2021.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PATRIOTA - PATRIOTA - DE SALGADO - SE

REQUERENTE : LEANDRO JESUS DA SILVA

REQUERENTE : MARIA ROSIVANIA NASCIMENTO CHAVES SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600140-52.2021.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PATRIOTA - PATRIOTA - DE SALGADO - SE, MARIA ROSIVANIA NASCIMENTO CHAVES SILVA, LEANDRO JESUS DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de Inadimplência de Prestação de contas Partidárias pelo Partido PATRIOTA do Município de Salgado/SE,, referente ao exercício financeiro de 2020, à luz das normas estabelecidas pela Lei 9.096/1995, Lei nº 13.877/2019, bem como sob a égide da Resolução TSE nº 23.604/2019, tanto na parte material quanto na parte processual.

Conforme Manifestação Técnica da Analista, através da Informação de ID: 104400841, não há registro de movimentação financeira pelo órgão partidário, não foi identificada a emissão de recibos de doação nem registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.

No que concerne aos extratos bancários eletrônicos encaminhados pelas instituições financeiras à Justiça Eleitoral, da consulta ao módulo do Portal SPCA "Extratos Bancários", todos estão sem registro de movimentação financeira, conforme demonstrado nos extrato juntados através da certidão de ID:107494633. Assim dispõe o Artigo 6º, §3º da Resolução TSE nº 23.604/2019, *In verbis*:

Art. 6º, § 3º Para as esferas partidárias estaduais, municipais, zonais e comissões provisórias, a exigência de abertura de conta específica para movimentar os recursos de que tratam o caput e os incisos somente se aplica quando receberem, direta ou indiretamente, recursos do gênero, salvo no que se refere à conta "Doações para Campanha", conforme dispõe o parágrafo anterior, inclusive em razão da eventual assunção de dívidas de campanha, nos termos do art. 24.

Na Informação do setor técnico, verifica-se que o(a) prestador, a despeito de regularmente intimado, não apresentou o instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas, hipótese em que estas devem ser julgadas não prestadas. Nesse sentido:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. AUSÊNCIA DE ADVOGADO CONSTITUÍDO OS AUTOS. CARÁTER JURISDICIONAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS NÃO PRESTADAS. 1. As ações de prestações de contas tem caráter jurisdicional, conforme determinado pela Lei 12.034/2009, em assim sendo, é obrigatória a representação processual, sob pena se serem considerados inválidos os autos praticados nos autos. 2. Determina o artigo 77, IV, b, § 2º da Res. TSE nº 23.553/2017 que a ausência de advogado nos autos enseja o julgamento das contas como não prestadas. 3. A declaração de não prestação impede a certidão de quitação eleitoral ao, até o fim da legislatura. 4. Contas não prestadas.(TRE-DF - PC: 060243394 BRASÍLIA - DF, Relator: FRANCISCO JOSÉ DE CAMPOS AMARAL, Data de Julgamento: 22/10/2020, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TREDF, Tomo 205, Data 20/11/2020, Página 08-09) Sendo assim, nada resta ao Ministério Público Eleitoral senão, na linha das considerações acima traçadas, manifestar-se pela DESAPROVAÇÃO no sentido de que as contas sejam julgadas não prestadas, com fundamento, no artigo 45, inciso IV da Resolução nº 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se no sentido que sejam julgadas como não prestadas. Decido.

Assim, com fundamento no art. 45, IV, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, julgo não prestadas as contas do Partido PATRIOTA do Município de Salgado/SE, referentes ao exercício financeiro de 2020.

Ficam proibidos os recebimentos de recursos oriundos dos repasses de recursos Públicos e do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência, conforme estabelece o art. 37-A da Lei 9.096 /95.

Publique-se no DJE, o que servirá de intimação para todos os interessados (aplicação do art. 32, *caput* da Res.-TSE nº 23.604/2019).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Notifiquem-se, através de e-mail cadastrado no SGIP, os respectivos órgãos partidários regionais e nacionais do teor desta decisão e da proibição de repasse de recursos Públicos e do Fundo Partidário à agremiação municipal enquanto não for regularizada a situação.

Após o trânsito em julgado, procedam-se às devidas anotações no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais - SICO e archive-se.

Itaporanga d'Ajuda (SE), na data de assinatura eletrônica

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600078-75.2022.6.25.0031

PROCESSO : 0600078-75.2022.6.25.0031 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA SE

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600078-75.2022.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

**INTERESSADO: JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA SE
SENTENÇA**

Trata-se de processo de Apuração de Eleição, referente ao 2º Turno das Eleições Gerais, realizadas no dia 30/10/2022, no município de Itaporanga d'Ajuda/SE.

Considerando que o cumprimento das formalidades exigidas pelo Provimento CRE/SE nº 12/2022, HOMOLOGO a ATA DA JUNTA ELEITORAL desta 31ª Zona Eleitoral de Sergipe.

1. Ao Cartório Eleitoral para lançamento do movimento de "Procedência" (Código 219) e "Arquivamento" (código 12430) para fins de arquivamento definitivo. (art. 6º do Provimento CRE/SE nº 12/2022).

Arquive-se.

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600079-60.2022.6.25.0031

PROCESSO : 0600079-60.2022.6.25.0031 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA SE

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600079-60.2022.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA SE

SENTENÇA

Trata-se de processo de Apuração de Eleição, referente ao 2º Turno das Eleições Gerais, realizadas no dia 30/10/2022, no município de Salgado/SE.

Considerando que o cumprimento das formalidades exigidas pelo Provimento CRE/SE nº 12/2022, HOMOLOGO a ATA DA JUNTA ELEITORAL desta 31ª Zona Eleitoral de Sergipe.

1. Ao Cartório Eleitoral para lançamento do movimento de "Procedência" (Código 219) e "Arquivamento" (código 12430) para fins de arquivamento definitivo. (art. 6º do Provimento CRE/SE nº 12/2022).

Arquive-se.

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-72.2022.6.25.0031

PROCESSO : 0600020-72.2022.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO JOSE CORREIA SOUZA

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE
ITAPORANGA D'AJUDA

INTERESSADO : UILSON DE MENESES HORA

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600020-72.2022.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, ANTONIO JOSE CORREIA SOUZA, UILSON DE MENESES HORA

SENTENÇA

Cuidam os autos de inadimplência na prestação de contas partidárias anuais referente ao exercício financeiro de 2021 do PARTIDO DOS TRABALHADORES (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA).

Devidamente citado, o interessado ficou-se inerte, ao que o i. representante do Ministério Público Eleitoral posicionou-se pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o resumo do necessário.

DECIDO.

Do quanto consta dos autos, tem-se que não foram prestadas as contas partidárias anuais referentes ao exercício financeiro de 2021 no prazo estabelecido no artigo 28 da Resolução TSE n. 23.604/2019, e, mesmo após realizada a citação, como determinado na alínea a do artigo 30 do mesmo diploma legal, e na forma prevista na Resolução TSE n. 23.328/2010, parágrafo 3º, não houve manifestação. Assim, e à vista da cota ministerial, JULGO NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício financeiro de 2021 pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE) e determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, enquanto perdurar a inadimplência, nos termos do art. 37-A da Lei 9.096/1995.

Publique-se no DJE.

Comunique-se.

Itaporanga d'Ajuda (SE), datado e assinado eletronicamente

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-42.2022.6.25.0031

PROCESSO : 0600022-42.2022.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ADRIEL PINTO LIMA

INTERESSADO : GILVAN CARLOS DE JESUS SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL COMISSAO PROVISORIA
MUNICIPAL DE ITAPORANGA D AJUDA/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-42.2022.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D AJUDA/SE, GILVAN CARLOS DE JESUS SANTOS, ADRIEL PINTO LIMA

SENTENÇA

SENTENÇA

Cuidam os autos de inadimplência na prestação de contas partidárias anuais referente ao exercício financeiro de 2021 do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA).

Devidamente citado, o interessado quedou-se inerte.

Com vista dos autos, decorreu *in albis* o prazo do MPE.

É o resumo do necessário.

DECIDO.

Do quanto consta dos autos, tem-se que não foram prestadas as contas partidárias anuais referentes ao exercício financeiro de 2021 no prazo estabelecido no artigo 28 da Resolução TSE n. 23.604/2019, e, mesmo após realizada a citação, como determinado na alínea a do artigo 30 do mesmo diploma legal, e na forma prevista na Resolução TSE n. 23.328/2010, parágrafo 3º e da Res.-TRE/SE nº19/2020, não houve manifestação. Assim, JULGO NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício financeiro de 2021 pelo PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE) e determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, enquanto perdurar a inadimplência, nos termos do art. 37-A da Lei 9.096/1995.

Publique-se no DJE.

Comunique-se.

Itaporanga d'Ajuda (SE), datado e assinado eletronicamente

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-41.2022.6.25.0031

PROCESSO : 0600035-41.2022.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE
ITAPORANGA DAJUDA

INTERESSADO : MARIA DE FATIMA SILVEIRA FREIRE SOBRAL

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600035-41.2022.6.25.0031 / 031ª ZONA
ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE
ITAPORANGA DAJUDA, MARIA DE FATIMA SILVEIRA FREIRE SOBRAL

SENTENÇA

Cuidam os autos de inadimplência na prestação de contas partidárias anuais referente ao exercício financeiro de 2021 do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA).

Devidamente citado, o interessado ficou-se inerte.

Com vista dos autos, decorreu *in albis* o prazo do MPE.

É o resumo do necessário.

DECIDO.

Do quanto consta dos autos, tem-se que não foram prestadas as contas partidárias anuais referentes ao exercício financeiro de 2021 no prazo estabelecido no artigo 28 da Resolução TSE n. 23.604/2019, e, mesmo após realizada a citação, como determinado na alínea a do artigo 30 do mesmo diploma legal, e na forma prevista na Resolução TSE n. 23.328/2010, parágrafo 3º e da Res.-TRE/SE nº19/2020, não houve manifestação. Assim, JULGO NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício financeiro de 2021 pelo PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE) e determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, enquanto perdurar a inadimplência, nos termos do art. 37-A da Lei 9.096/1995.

Publique-se no DJE.

Comunique-se.

Itaporanga d'Ajuda (SE), datado e assinado eletronicamente

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-26.2022.6.25.0031

PROCESSO : 0600036-26.2022.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DEMOCRATAS - DEM COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL ITAPORANGA
D AJUDA/SE

INTERESSADO : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-26.2022.6.25.0031 / 031ª ZONA
ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

INTERESSADO: DEMOCRATAS - DEM COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL ITAPORANGA D
AJUDA/SE, JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

SENTENÇA

Cuidam os autos de inadimplência na prestação de contas partidárias anuais referente ao exercício financeiro de 2021 do DEMOCRATAS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA).

Devidamente citado, o interessado ficou-se inerte.

Com vista dos autos, decorreu *in albis* o prazo do MPE.

É o resumo do necessário.

DECIDO.

Do quanto consta dos autos, tem-se que não foram prestadas as contas partidárias anuais referentes ao exercício financeiro de 2021 no prazo estabelecido no artigo 28 da Resolução TSE n. 23.604/2019, e, mesmo após realizada a citação, como determinado na alínea a do artigo 30 do mesmo diploma legal, e na forma prevista na Resolução TSE n. 23.328/2010, parágrafo 3º e da Res.-TRE/SE nº19/2020, não houve manifestação. Assim, JULGO NÃO PRESTADAS as contas

relativas ao exercício financeiro de 2021 pelo DEMOCRATAS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE) e determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, enquanto perdurar a inadimplência, nos termos do art. 37-A da Lei 9.096/1995.

Publique-se no DJE.

Comunique-se.

Itaporanga d'Ajuda (SE), datado e assinado eletronicamente

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-12.2022.6.25.0031

PROCESSO : 0600024-12.2022.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MAIKEL DANTAS LIMA

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO/ITAPORANGA D'AJUDA - SE -
MUNICIPAL

INTERESSADO : RAILTON ALVES DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600024-12.2022.6.25.0031 / 031ª ZONA
ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO/ITAPORANGA D'AJUDA - SE -
MUNICIPAL, MAIKEL DANTAS LIMA, RAILTON ALVES DOS SANTOS

SENTENÇA

Cuidam os autos de inadimplência na prestação de contas partidárias anuais referente ao exercício financeiro de 2021 do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA).

Devidamente citado, o interessado ficou-se inerte.

Com vista dos autos, decorreu *in albis* o prazo do MPE.

É o resumo do necessário.

DECIDO.

Do quanto consta dos autos, tem-se que não foram prestadas as contas partidárias anuais referentes ao exercício financeiro de 2021 no prazo estabelecido no artigo 28 da Resolução TSE n. 23.604/2019, e, mesmo após realizada a citação, como determinado na alínea a do artigo 30 do mesmo diploma legal, e na forma prevista na Resolução TSE n. 23.328/2010, parágrafo 3º e da Res.-TRE/SE nº19/2020, não houve manifestação. Assim, JULGO NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício financeiro de 2021 pelo MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE) e determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, enquanto perdurar a inadimplência, nos termos do art. 37-A da Lei 9.096/1995.

Publique-se no DJE.

Comunique-se.

Itaporanga d'Ajuda (SE), datado e assinado eletronicamente

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-27.2022.6.25.0031

PROCESSO : 0600023-27.2022.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS DO AMORIM

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA
BRASILEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600023-27.2022.6.25.0031 / 031ª ZONA
ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA
BRASILEIRA, ANTONIO CARLOS DO AMORIM

SENTENÇA

Cuidam os autos de inadimplência na prestação de contas partidárias anuais referente ao exercício financeiro de 2021 do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA(DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA).

Devidamente citado, o interessado quedou-se inerte.

Com vista dos autos, decorreu *in albis* o prazo do MPE.

É o resumo do necessário.

DECIDO.

Do quanto consta dos autos, tem-se que não foram prestadas as contas partidárias anuais referentes ao exercício financeiro de 2021 no prazo estabelecido no artigo 28 da Resolução TSE n. 23.604/2019, e, mesmo após realizada a citação, como determinado na alínea a do artigo 30 do mesmo diploma legal, e na forma prevista na Resolução TSE n. 23.328/2010, parágrafo 3º e da Res.-TRE/SE nº19/2020, não houve manifestação. Assim, JULGO NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício financeiro de 2021 pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE) e determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário , enquanto perdurar a inadimplência, nos termos do art. 37-A da Lei 9.096/1995.

Publique-se no DJE.

Comunique-se.

Itaporanga d'Ajuda (SE), datado e assinado eletronicamente

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-71.2022.6.25.0031

PROCESSO : 0600033-71.2022.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : FABIO SANTOS FREITAS

INTERESSADO : JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - ITAPORANGA D'AJUDA - SE -
MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-71.2022.6.25.0031 / 031ª ZONA
ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - ITAPORANGA D'AJUDA - SE -
MUNICIPAL, JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS, FABIO SANTOS FREITAS

SENTENÇA

Cuidam os autos de inadimplência na prestação de contas partidárias anuais referente ao exercício financeiro de 2021 do PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA).

Devidamente citado, o interessado quedou-se inerte.

Com vista dos autos, decorreu *in albis* o prazo do MPE.

É o resumo do necessário.

DECIDO.

Do quanto consta dos autos, tem-se que não foram prestadas as contas partidárias anuais referentes ao exercício financeiro de 2021 no prazo estabelecido no artigo 28 da Resolução TSE n. 23.604/2019, e, mesmo após realizada a citação, como determinado na alínea a do artigo 30 do mesmo diploma legal, e na forma prevista na Resolução TSE n. 23.328/2010, parágrafo 3º e da Res.-TRE/SE nº19/2020, não houve manifestação.

No tocante à petição atravessada nos autos, cumpre esclarecer que JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS foi cientificado da omissão (ID 110067632) e não notificado para apresentar as contas. Tanto é que para apresentar as contas foi notificada a direção estadual (ID 110058602 e ID 110058603). Repetindo: a obrigação remanesce no diretório estadual, considerada a não vigência do órgão partidário no Município. Contudo, o dirigente da época (exercício 2021) deve ser cientificado também da omissão. Nessa linha é a Res. TSE nº23.604/2019:

Art. 30. Encerrado o prazo para a apresentação das contas, a inadimplência dos partidos políticos deve ser autuada, individualmente, na classe processual de prestação de contas, mediante a integração automática entre o SPCA e o PJE, a partir do que:

I - a Secretaria Judiciária nos Tribunais Eleitorais ou o Cartório Eleitoral devem, mediante a determinação da autoridade judicial competente:

b) cientificar o presidente e o tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes e eventuais substitutos no período das contas quanto à omissão da apresentação das contas;

Assim, JULGO NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício financeiro de 2021 pelo PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA /SE) e determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário , enquanto perdurar a inadimplência, nos termos do art. 37-A da Lei 9.096/1995.

Publique-se no DJE.

Comunique-se.

Itaporanga d'Ajuda (SE), datado e assinado eletronicamente

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600012-95.2022.6.25.0031

PROCESSO : 0600012-95.2022.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE ITAPORANGA
D'AJUDA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

INTERESSADO : FELIPE BATALHA SILVEIRA SOBRAL

INTERESSADO : SERGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600012-95.2022.6.25.0031 / 031ª ZONA
ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE ITAPORANGA
D'AJUDA, SERGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL, FELIPE BATALHA SILVEIRA SOBRAL

Advogado do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas anuais, exercício 2021, apresentadas pelo PROGRESSISTAS de
ITAPORANGA D'AJUDA/SE, tendo sido apresentada declaração de ausência de movimentação de
recursos, nos termos estabelecidos no art. 28, § 4º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Verifica-se que o órgão partidário municipal em epígrafe apresentou declaração de ausência de
movimentação de recursos, em observância ao disposto no art. 30, inciso I, a, da Resolução TSE
nº 23.604/2019.

Sem impugnação à prestação, foi então emitido pela área técnica o Parecer Conclusivo, opinando
pela aprovação das contas.

Devidamente intimado, transcorreu in albis o prazo de manifestação do MPE

Esse é o relatório.

Com efeito, foram preenchidas todas as condições legais exigidas para um efetivo controle, pela
Justiça Eleitoral, das contas partidárias, em exame, não tendo sido verificado vício que pudesse
afetar sua regularidade ou acarretasse a imposição de sanção.

Diante dos motivos acima expostos, homologo a presente declaração de ausência de
movimentação financeira, APROVANDO as contas PROGRESSISTAS de ITAPORANGA
D'AJUDA- SE, referentes ao exercício financeiro de 2021.

P.R.I

Itaporanga d'Ajuda (SE), data do sistema

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-71.2022.6.25.0031

PROCESSO : 0600033-71.2022.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS

ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS DE MOURA (119830/MG)

INTERESSADO : FABIO SANTOS FREITAS

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - ITAPORANGA D'AJUDA - SE -
MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-71.2022.6.25.0031 / 031ª ZONA
ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - ITAPORANGA D'AJUDA - SE -
MUNICIPAL, JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS, FABIO SANTOS FREITAS

SENTENÇA

Cuidam os autos de inadimplência na prestação de contas partidárias anuais referente ao exercício financeiro de 2021 do PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA).

Devidamente citado, o interessado quedou-se inerte.

Com vista dos autos, decorreu *in albis* o prazo do MPE.

É o resumo do necessário.

DECIDO.

Do quanto consta dos autos, tem-se que não foram prestadas as contas partidárias anuais referentes ao exercício financeiro de 2021 no prazo estabelecido no artigo 28 da Resolução TSE n. 23.604/2019, e, mesmo após realizada a citação, como determinado na alínea a do artigo 30 do mesmo diploma legal, e na forma prevista na Resolução TSE n. 23.328/2010, parágrafo 3º e da Res.-TRE/SE nº19/2020, não houve manifestação.

No tocante à petição atravessada nos autos, cumpre esclarecer que JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS foi cientificado da omissão (ID 110067632) e não notificado para apresentar as contas. Tanto é que para apresentar as contas foi notificada a direção estadual (ID 110058602 e ID 110058603). Repetindo: a obrigação remanesce no diretório estadual, considerada a não vigência do órgão partidário no Município. Contudo, o dirigente da época (exercício 2021) deve ser cientificado também da omissão. Nessa linha é a Res. TSE nº23.604/2019:

Art. 30. Encerrado o prazo para a apresentação das contas, a inadimplência dos partidos políticos deve ser autuada, individualmente, na classe processual de prestação de contas, mediante a integração automática entre o SPCA e o PJE, a partir do que:

I - a Secretaria Judiciária nos Tribunais Eleitorais ou o Cartório Eleitoral devem, mediante a determinação da autoridade judicial competente:

b) cientificar o presidente e o tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes e eventuais substitutos no período das contas quanto à omissão da apresentação das contas;

Assim, JULGO NÃO PRESTADAS as contas relativas ao exercício financeiro de 2021 pelo PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA /SE) e determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, enquanto perdurar a inadimplência, nos termos do art. 37-A da Lei 9.096/1995.

Publique-se no DJE.

Comunique-se.

Itaporanga d'Ajuda (SE), datado e assinado eletronicamente

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral

34ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600676-88.2020.6.25.0034**

PROCESSO : 0600676-88.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIO APARECIDO REZENDE VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : MARIO APARECIDO REZENDE

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600676-88.2020.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIO APARECIDO REZENDE VEREADOR, MARIO APARECIDO REZENDE

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

ATO ORDINATÓRIO/INTIMAÇÃO

Autorizado pela Portaria nº 28/2021 (Processo SEI 0014219-69.2020.6.25.8034) deste Juízo, nos termos do art.69, §1º da Resolução TSE n.º 23607/2019, o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o(a) prestador(a) de contas MARIO APARECIDO REZENDE, através de seu representante legal, para que, no prazo de 3 (três) dias, sane a(s) impropriedade(s)/irregularidade(s) apontada(s) no procedimento técnico de exame - PTE (ID 111008480), anexado aos autos do processo em epígrafe, podendo juntar documentos e/ou apresentar prestação de contas retificadora caso o cumprimento da diligência implique em alteração das peças inicialmente apresentadas (art.71 da Resolução TSE n.º 23.609/2019).

OBSERVAÇÃO: 1) O acesso ao inteiro teor dos autos poderá ser realizado através do sítio eletrônico do Processo Judicial Eletrônico - PJE no site do TRE/SE (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>).

2) Caso seja necessária apresentação de mídia, a entrega poderá ser realizada presencialmente na sede do Cartório Eleitoral das 8h às 13h ou poderá enviar, por meio de contas de e-mail do(a) candidato(a), ou administrador(a) financeiro da campanha, responsável pelo partido político ou por advogada/advogado legalmente constituído ou constituída, preferencialmente, ao e-mail do Cartório da 34ª Zona Eleitoral (ze34@tre-se.jus.br), fazendo referência ao processo em epígrafe Nossa Senhora do Socorro, 22 de novembro de 2022.

CUMPRASE, na forma da lei.

Andréa Campos Silva Cruz

Analista Judiciário - Assistente I

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600741-83.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0600741-83.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2020 MAIRA CARLA SANTOS OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)
ADVOGADO : WESLEY SANTOS AQUINO (9354/SE)
REQUERENTE : MAIRA CARLA SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)
ADVOGADO : WESLEY SANTOS AQUINO (9354/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600741-83.2020.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MAIRA CARLA SANTOS OLIVEIRA VEREADOR, MAIRA CARLA SANTOS OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: WESLEY SANTOS AQUINO - SE9354, DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogados do(a) REQUERENTE: WESLEY SANTOS AQUINO - SE9354, DIOGO REIS SOUZA - SE6683

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

Autorizado pela Portaria nº 28/2021 (Processo SEI 0014219-69.2020.6.25.8034) deste Juízo, nos termos do art. 69, §1º da Resolução TSE n.º 23607/2019, o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o(a) prestador(a) de contas MAIRA CARLA SANTOS OLIVEIRA, através de seu representante legal, para que, no prazo de 3 (três) dias, sane a(s) impropriedade(s)/irregularidade(s) apontada(s) no procedimento técnico de exame - PTE (ID 111011985), anexado aos autos do processo em epígrafe, podendo juntar documentos e/ou apresentar prestação de contas retificadora caso o cumprimento da diligência implique em alteração das peças inicialmente apresentadas (art.71 da Resolução TSE n.º 23.609/2019).

OBSERVAÇÃO

1: O acesso ao inteiro teor dos autos poderá ser realizado através do sítio eletrônico do Processo Judicial Eletrônico - PJE no site do TRE/SE (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>).

2: Caso seja necessária apresentação de mídia, a entrega poderá ser realizada presencialmente na sede do Cartório Eleitoral das 8h às 13h ou poderá enviar, por meio de contas de e-mail do(a) candidato(a), ou administrador(a) financeiro da campanha, responsável pelo partido político ou por advogada/advogado legalmente constituído ou constituída, preferencialmente, ao e-mail do Cartório da 34ª Zona Eleitoral (ze34@tre-se.jus.br), fazendo referência ao processo em epígrafe Nossa Senhora do Socorro/SE, 22 de novembro de 2022.

CUMPRA-SE, na forma da lei.

ADROALDO DOS SANTOS

Servidor da 34ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600742-68.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0600742-68.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROMERIO PEIXOTO SILVA VEREADOR
ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)
ADVOGADO : WESLEY SANTOS AQUINO (9354/SE)
REQUERENTE : ROMERIO PEIXOTO SILVA
ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)
ADVOGADO : WESLEY SANTOS AQUINO (9354/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600742-68.2020.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROMERIO PEIXOTO SILVA VEREADOR, ROMERIO PEIXOTO SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: WESLEY SANTOS AQUINO - SE9354, DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogados do(a) REQUERENTE: WESLEY SANTOS AQUINO - SE9354, DIOGO REIS SOUZA - SE6683

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

Autorizado pela Portaria nº 28/2021 (Processo SEI 0014219-69.2020.6.25.8034) deste Juízo, nos termos do art. 69, §1º da Resolução TSE n.º 23607/2019, o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o(a) prestador(a) de contas ROMERIO PEIXOTO SILVA, através de seu representante legal, para que, no prazo de 3 (três) dias, sane a(s) impropriedade(s)/irregularidade(s) apontada(s) no procedimento técnico de exame - PTE (ID 111016603), anexado aos autos do processo em epígrafe, podendo juntar documentos e/ou apresentar prestação de contas retificadora caso o cumprimento da diligência implique em alteração das peças inicialmente apresentadas (art.71 da Resolução TSE n.º 23.609/2019).

OBSERVAÇÃO

1: O acesso ao inteiro teor dos autos poderá ser realizado através do sítio eletrônico do Processo Judicial Eletrônico - PJE no site do TRE/SE (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>).

2: Caso seja necessária apresentação de mídia, a entrega poderá ser realizada presencialmente na sede do Cartório Eleitoral das 8h às 13h ou poderá enviar, por meio de contas de e-mail do(a) candidato(a), ou administrador(a) financeiro da campanha, responsável pelo partido político ou por advogada/advogado legalmente constituído ou constituída, preferencialmente, ao e-mail do Cartório da 34ª Zona Eleitoral (ze34@tre-se.jus.br), fazendo referência ao processo em epígrafe Nossa Senhora do Socorro/SE, 22 de novembro de 2022.

CUMPRA-SE, na forma da lei.

ADROALDO DOS SANTOS

Servidor da 34ª Zona Eleitoral

COMUNICADO DE MANDADO DE PRISÃO(12121) Nº 0601128-98.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0601128-98.2020.6.25.0034 AUTO DE PRISÃO (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

AUTORIDADE : POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : KAROLINE BARROS SALES SANTOS (12598/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : KAROLINE BARROS SALES SANTOS (12598/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

COMUNICADO DE MANDADO DE PRISÃO (12121) Nº 0601128-98.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

AUTORIDADE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE

ACUSADO: A.C.D.S., L.G.D.S.

Advogado do(a) ACUSADO: KAROLINE BARROS SALES SANTOS - SE12598

Advogado do(a) ACUSADO: KAROLINE BARROS SALES SANTOS - SE12598

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de auto de prisão em flagrante instaurado pela 5ª Delegacia de Nossa Senhora do Socorro, voltado à apuração da suposta prática de conduta delituosa prevista nos arts. 290 e 347 do Código Eleitoral.

O representante do Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo arquivamento das peças informativas (ID 110560570), por entender ausentes requisitos para o oferecimento da peça acusatória.

É o breve relatório. Decido.

Compulsando os autos, vejo que esta é a medida mais adequada ao feito, pois, de acordo com a cota ministerial, não havendo comprovação da materialidade delitiva, ausente a justa causa para o exercício da ação penal.

Por todo exposto, acato a promoção ministerial para determinar o arquivamento das peças informativas, utilizando como razão de decidir, os fundamentos por ele expendidos, sem prejuízo de eventual desarquivamento em caso de surgimento de novas provas relacionadas com os fatos.

Considerando a certidão ID 92591644 informando que o aparelho celular XIAOMI, modelo Redmi Note 8, IMEIs 866638045523909 e 866638046248902, número de série 12BCF410, encontra-se acautelado no Cartório Eleitoral; considerando a presente decisão, intime-se o proprietário Augusto Cesar dos Santos para retirada do aparelho, mediante termo.

Publique-se. Intimações e notificações necessárias.

Nossa Senhora do Socorro/SE, datado e assinado eletronicamente.

Paulo César Cavalcante Macêdo

Juiz Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE) 12 13
ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) 9 11 11 11
BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE) 40
CARLOS FEITOSA DA SILVA (9343/SE) 43
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 8 8 8 8 8 13
DIOGO REIS SOUZA (6683/SE) 56 56 56 56 57 57
ELIZABETE CRISTINA BISPO SANTOS (11412/SE) 43
ESDRAS LISBOA DAMAZIO (11419/SE) 43 43
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 33 33 35 35
FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) 37
FRANCISCO CARLOS DE MOURA (119830/MG) 54
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) 8 8 8 8 8
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 14 14 14 53
JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE) 38
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 10 11
KAROLINE BARROS SALES SANTOS (12598/SE) 59 59
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 8 8 8 8 8 13
MARLUCE SANTANA DE CARVALHO FREITAS (9947/SE) 8
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 9 11 11 11
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 10 11
THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE) 15
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 44
WESLEY SANTOS AQUINO (9354/SE) 56 56 57 57

ÍNDICE DE PARTES

ADAELSON FRANCISCO DO NASCIMENTO 20
ADRIEL PINTO LIMA 48
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 8
AGNALDO RIBEIRO PARDO 21
ALBERTO PEREIRA DE MENEZES 30
ALESSANDRO VIEIRA 41
ALEX MARYSSON AZEVEDO ROCHA 18
ALEXANDRE DE JESUS 43
ANA CRISTINA SANTANA ARAUJO FORNELOS 20
ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA 18
ANTONIO CARLOS DO AMORIM 52
ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO 11
ANTONIO DE SOUSA BARBOSA 23
ANTONIO JOSE CORREIA SOUZA 47
AUGUSTO CEZAR CARDOSO 16
AVANTE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE 17
AVANTE - SERGIPE - SE - ESTADUAL 17
CAIO FELIPE DE JESUS ALBUQUERQUE 21
CAMILLY SILVA DE ARAGAO BRITO 33 35
CATIA REJANE DOS MONTES LOURENCO 12
CLAUDIA REJANE COSTA TRINDADE SANTOS 14

COMISSAO PROVISORIA DA REDE SUSTENTABILIDADE DA CIDADE DE ITAPORANGA D AJUDA/SE 44

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCDOB/ESTANCIA 21

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL 20

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA EM GARARU 33 35

CRISTOVAO JOSE FONTES DE SOUSA JUNIOR 17

DAILTON DE CASTRO SILVEIRA 23

DAVI DE CARVALHO SANTOS 21

DEMOCRATAS - DEM COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL ITAPORANGA D AJUDA/SE 50

DIRETORIO DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN ESTADUAL DE SERGIPE 16

DIRETORIO ESTADUAL - SE PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL 21

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN 16

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA 52

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE GARARU/SE 28 30

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PATRIOTA - PATRIOTA - DE SALGADO - SE 45

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE ITAPORANGA D'AJUDA 53

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO (PSC) DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE 29 31

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 25

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE 15

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE ITAPORANGA DAJUDA 49

DIRETORIO MUNICIPAL DO REPUBLICANOS 43

DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE RIACHAO DO DANTAS 13

DJENAL GONCALVES SOARES 8

Destinatário Ciência Pública 46 47

EDIVAL ANTONIO DE GOES 21

EDVALDO RIBEIRO DA CRUZ 20

ELEICAO 2020 JOSE LOURENCO DA SILVA FILHO VEREADOR 38

ELEICAO 2020 MAIRA CARLA SANTOS OLIVEIRA VEREADOR 56

ELEICAO 2020 MARIO APARECIDO REZENDE VEREADOR 56

ELEICAO 2020 ROMERIO PEIXOTO SILVA VEREADOR 57

ELISANGELA BONIFACIO NASCIMENTO 10

EMANUEL TELES OLIVEIRA 11

FABIO SANTOS FREITAS 52 54

FABIO SILVA ANDRADE 25

FELIPE BATALHA SILVEIRA SOBRAL 53

FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA 18

FRANCINALDO ALVES DE SOUZA 43

FRANCISCO SANTOS DO NASCIMENTO 14

GENISSON SANTOS RESENDE 26

GERALDO CAMPOS TEIXEIRA 20

GERINALDO FERREIRA DA SILVA 25

GILVAN CARLOS DE JESUS SANTOS 48

HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS 41

JAILSON LISBOA DOS SANTOS 13

JOAQUIM DA SILVA FERREIRA 16

JONAS COSTA DURVAL 15
JOSE ANSELMO MAZE DE OLIVEIRA 17
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 50
JOSE DO PRADO FRANCO SOBRINHO 8
JOSE LOURENCO DA SILVA FILHO 38
JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS 52 54
JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA SE 46 47
JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 20
LEANDRO JESUS DA SILVA 45
LEOMIR BARROS DE SOUZA 29 31
LEONARDO CESAR LEAL DE OLIVEIRA 40
LINDA INES NASCIMENTO AMARAL 11
LORENA DAYSE PEREIRA SANTOS 17
LUCIBRADISON DOS SANTOS MELO 29 31
MAIKEL DANTAS LIMA 51
MAIRA CARLA SANTOS OLIVEIRA 56
MARCELA CHAGAS DOS SANTOS 26
MARCIO COSTA MACEDO 11
MARIA DE FATIMA SILVEIRA FREIRE SOBRAL 49
MARIA ROSIVANIA NASCIMENTO CHAVES SILVA 45
MARIO APARECIDO REZENDE 56
MARISE SANTOS AZEVEDO 18
MICHEL ANDERSON SILVEIRA LIMA 16
MIGUEL ANGELO REAL MOTA 9
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 16 17 18 20 21 23
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO/ITAPORANGA D'AJUDA - SE - MUNICIPAL 51
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - GARARU/SE 24
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA 41
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 27
36
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 8
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 41
PARTIDO DEMOCRATAS DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA 18
PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA 47
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - ILHA DAS
FLORES/SE 37
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - COMISSAO PROVISORIA -
ESTADUAL - SE 20
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA D AJUDA/SE 48
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 34
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE BOQUIM/SE 12
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - ITAPORANGA D'AJUDA - SE -MUNICIPAL 52 54
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL 23
PEDRO BARBOSA NETO FILHO 12
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE 59
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 8 8 9 10 11 11
PROGRESSISTAS/DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA 14

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 12 13 14 15 16 17 18 20
 20 21 23 24 25 26 27 28 29 30 31 33 34 35 36 37 38 40 41 43
 44 45 46 47 47 48 49 50 51 52 52 53 54 56 56 57 59
 RAFAEL MELO TAVARES 17
 RAILTON ALVES DOS SANTOS 51
 RENATA DE OLIVEIRA RODRIGUES 41
 ROBERTO FONTES DE GOES 8
 ROMERIO PEIXOTO SILVA 57
 SERGIO DE OLIVEIRA BEZERRA 8
 SERGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL 53
 SIGILOSO 59 59
 SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA 13
 SR/PF/SE 40
 TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO 16
 TARCISO CONSTANTINO DOS SANTOS 15
 TATIANA DE OLIVEIRA RODRIGUES CUSTODIO 41
 TERCEIROS INTERESSADOS 8 9 10 11 11 14 15 16 17 18 20 20 21
 23
 UILSON DE MENESES HORA 47
 UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL 18
 VALMIR GOMES DE MENEZES 30
 WALTER SOARES FILHO 8

ÍNDICE DE PROCESSOS

AE 0600078-75.2022.6.25.0031 46
 AE 0600079-60.2022.6.25.0031 47
 AE 0600089-82.2022.6.25.0006 20
 APEI 0600365-33.2020.6.25.0023 40
 APri 0601128-98.2020.6.25.0034 59
 CumSen 0000086-15.2013.6.25.0000 8
 PC-PP 0600002-23.2022.6.25.0008 34
 PC-PP 0600004-90.2022.6.25.0008 25
 PC-PP 0600007-89.2020.6.25.0016 37
 PC-PP 0600012-95.2022.6.25.0031 53
 PC-PP 0600020-56.2022.6.25.0004 13
 PC-PP 0600020-72.2022.6.25.0031 47
 PC-PP 0600022-42.2022.6.25.0031 48
 PC-PP 0600023-27.2022.6.25.0031 52
 PC-PP 0600024-12.2022.6.25.0031 51
 PC-PP 0600028-49.2022.6.25.0031 44
 PC-PP 0600032-86.2022.6.25.0031 43
 PC-PP 0600033-71.2022.6.25.0031 52 54
 PC-PP 0600035-41.2022.6.25.0031 49
 PC-PP 0600036-26.2022.6.25.0031 50
 PC-PP 0600105-64.2021.6.25.0008 36
 PC-PP 0600113-41.2021.6.25.0008 28
 PC-PP 0600118-63.2021.6.25.0008 29

PC-PP 0600120-33.2021.6.25.0008	35
PC-PP 0600123-85.2021.6.25.0008	24
PC-PP 0600129-07.2021.6.25.0004	12
PC-PP 0600140-52.2021.6.25.0031	45
PC-PP 0600142-22.2021.6.25.0031	41
PCE 0600038-02.2021.6.25.0008	27
PCE 0600044-09.2021.6.25.0008	26
PCE 0600047-61.2021.6.25.0008	33
PCE 0600049-31.2021.6.25.0008	31
PCE 0600051-70.2022.6.25.0006	14
PCE 0600052-55.2022.6.25.0006	15
PCE 0600354-49.2020.6.25.0008	30
PCE 0600627-86.2020.6.25.0021	38
PCE 0600676-88.2020.6.25.0034	56
PCE 0600741-83.2020.6.25.0034	56
PCE 0600742-68.2020.6.25.0034	57
PCE 0601375-16.2022.6.25.0000	9
PCE 0601391-67.2022.6.25.0000	10
PCE 0601519-87.2022.6.25.0000	8
PCE 0601521-57.2022.6.25.0000	11
PCE 0602008-27.2022.6.25.0000	11
SuspOP 0600045-63.2022.6.25.0006	16
SuspOP 0600046-48.2022.6.25.0006	18
SuspOP 0600047-33.2022.6.25.0006	17
SuspOP 0600048-18.2022.6.25.0006	21
SuspOP 0600049-03.2022.6.25.0006	23
SuspOP 0600050-85.2022.6.25.0006	20